

CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIOVOTURA

o o

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

ROJETO DE LEI /2021

AUTORIZA OS CONDOMÍNIOS A CONSTRUIR OU A IMPLANTAR UM LOCAL ESPECÍFICO DE ENTREGA E RETIRADA DE PRODUTOS COMPRADOS E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba,usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona epromulga a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica autorizado no Município de Indaiatuba a instalação de espaços de entrega e retirada de produtos comprados por aplicativos que não poderá ultrapassar 20M².
- **Art. 2º** As instalações poderão ser feitas de alvenaria ou em forma de container na área comum ou em áreas sob concessão daprefeitura, neste último caso, desde que seja pago o uso de solo e, em todos os casos que sejam regularmente autorizadas em Convenção de Condomínio ou por Assembleia, convocada para este fim.
- **Art. 3º** Os espaços só poderão funcionar de forma autônoma sem funcionários e de portas fechadas.
- Art. 4º O condomínio poderá celebrar parcerias com empresas privadas para manter um pequeno estoque de mercadorias de uso diário e de necessidade rápida, desde que regularmente autorizadas em Convenção de Condomínio ou por Assembleia, convocada para este fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

Art. 5º As mercadorias de uso diário e necessidade rápida deverão ter um espaço separado, mantendo o mesmo sistema autônorno de portas fechadas e sem funcionários para que não haja comércio nesse local.

Art. 6º O acesso a este espaço poderá ser liberado por cartão de acesso, reconhecimento facial ou outro modo que seja conveniente para o condomínio.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 01 de abril de 2021.

Jorge Lylis Lepinsk Verendor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA





Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

JUSTIFIT VA

O presente Projeto de Lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares, tem por objetivo, reconhecer para a população de Indaiatuba facilidade para compra de itens via aplicativo evitando aglomerações e facilitando o dia a dia da população.

Desde março de 2020 temos vivido um cenário de pandemia e que infelizmente apesar de ter se passado um ano, neste momento a pandemia está mais forte com um número maior de casos de óbitos e sem expectativa de cura, e a ausência de contato físico com outras pessoas tem sido a melhor maneira para prevenir o contágio, a propositura em questão busca um meio de justamente evitar no máximo esse contato dentro de condomínios.

Com a autorização da construção de um ponto de recebimento e retirada de mercadorias compradas via e-commerce pelos condôminos. Esse ponto de recebimento funcionaria sem funcionários, de uma maneira totalmente autônoma os condôminos teriam acesso para retirada dessas mercadorias via cartão de acesso ou reconhecimento facial ou alguma outra maneira que o condomínio deseje implantar.

Hoje essa mercadoria fica estocada na portaria que são pequenas e não tem oespaço específico desta maneira também sobrecarrega o trabalho dos porteiros e o mais importante e temerário é que tem um grande fluxo de pessoas diariamenteneste pequeno espaço, que são os entregadores e os condôminos que irão retirar suas compras na portaria. O condomínio poderá também ter um espaço de retiradas de mercadorias de produtos de necessidades diárias e rápidas e até manter um pequeno estoque destas mercadorias desenvolvendo parcerias com a iniciativa privada, desde que seja também autônoma e sem funcionários, para que não haja comércio neste espaço e somente a retirada dos produtos comprados via aplicativo.

Esses espaços poderão ter no máximo 20M² e serem construídos ou em forma de container, nas áreas comuns dos condôminos ou em áreas sob concessão da prefeitura desde que seja pago o uso de solo o valor à determinada pelo poder público.

Temos exemplos de algumas cidades que já autorizaram os condornínios a fazerem essas instalações tais como Curitiba, que foi a pioneira, Campinas, São Carlos, Ribeirão Preto e etc.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

A aprovação dessa propositura além de beneficiar os moradores diminuindo o contato físico com pessoas estranhas e desta maneira protegendo-as do contágio da COVID-19, contribui com o sistema público de saúde em não o sobrecarregar.

Diante de todo exposto, e pelas razões acima citadas, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria, oportunidade e de interesse Público.

Sala das Sessões, aos 01 de abril de 2021.

Jorge Lylis Lepinsk Verendor